

ESTADO DO MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 952/2017

São Luís, 23 de junho de 2017

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Ouvidor
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- · Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- · Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- · Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- · Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira Presidente
- · Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- · Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador
- Douglas Paulo da Silva Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	
Segunda Câmara	
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Pleno	
Primeira Câmara 1	2
Atos dos Relatores	2

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE N°. 712 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Substituição de Função Comissionada

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando n.º 40/2017 – COSES,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Kellvin Araújo Nunes, matrícula nº 9183, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Supervisor de Revisão de Atos Decisórios, durante o impedimento do seu titular, o servidor Genilson Roberto Alves Silva, matrícula nº 9514, em razão de suas férias, por 30 (trinta) dias, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Secretário de Administração

PORTARIA TCE N°. 713 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Substituição de Função Comissionada

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando n.º 068/2017/SUFOP I/UNGEP/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Vicente Freire de Jesus, matrícula nº 9290, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Supervisor de Folha de Pagamento II, durante o impedimento do seu titular, o servidor Francisco Moreno Dutra, matrícula nº 10496, em razão de suas férias, por 30 (trinta) dias, no período de 10/07/2017 a 08/08/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 714 DE 21 DE JUNHO DE 2017

Alteração e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, as férias regulamentares, exercício de 2017, do servidor Paulo Roberto Ribeiro de Moraes, matrícula nº 8052, Técnico Estadual de Controle Externo, anteriormente concedidas pela Portaria nº 628/17, do período de 10/07/16 a 08/08/2017, para o período de 23/11 a 22/12/2017, conforme Memorando nº 294/2017/SUDEC/UNGEP.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 715 DE 21 DE JUNHO DE 2017

Interrupção e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias regulamentares referentes ao exercício 2017, a considerar de 20/06/2017, do servidor José Inácio Marão dos Santos Filho, matrícula nº 13581, ra exercendo o Cargo Comissionado de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 522/2017, devendo retornar ao gozo dos quinze dias restantes, no período de 02/08/2017 a 16/08/2017, consoante Memorando nº 37/2017/GABJJJP/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 716 DE 21 DE JUNHO DE 2017

Alteração e Remarcação de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, as férias regulamentares, exercício de 2016, da servidora Rita de Cássia Silva Galvão Mendes, matrícula nº 5777, Agente de Administração da Procuradoria Geral do Estado, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Gerencial, à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1046/2016, do período de 03/07 a 01/08/2017 para o período de 13/07 a 11/08/2017, conforme Memorando nº 38/2017/GAB.JJJP.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 721 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Concessão de licença gestante.

A GESTORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 6424/2017/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 138, da Lei nº 6.107/94, art. 71 da Lei nº 8.213/91 e art. 3º da Lei nº 11.770/2008, à servidora Mikaellen Mota de Sousa, matrícula nº 13482, exercendo o cargo em comissão de Supervisor de Controle Gerencial deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, a considerar no período de 07/05/2017 a 02/11/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 723 DE 21 DE JUNHO DE 2017

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1°,§ 2°, da Portaria n° 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Maria Luisa Maia Arruda, matrícula 3194, Analista Executivo da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência (SEGEP), ora à disposição deste Tribunal, 30 dias de férias relativas ao exercício de 2017, a considerar no período de 03/07 a 01/08/17. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Secretário de Administração

PORTARIA TCE N.º 718 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Autorização de Viagem, Diárias e Emissão de Passagens Aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 7352/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Raul Cancian Mochel, matrícula nº 11.361, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assessor Especial de Conselheiro I, para participar de reunião com a direção da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da proposta de cooperação sobre a consolidação nacional das contas públicas e o envio de dados pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), a realizar-se no dia 29 de junho de 2017, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas para o trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 724 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Alteração e remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias regulamentares, referentes ao exercício 2017, para o período de 10/07/2017 a 08/08/2017, do servidor Ronald Silva Brito, matrícula nº 8003, Auditor Estadual de Controle Externo, deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 628/2017, considerando Memorando nº 027/2017-UTCEX/04.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Secretário de Administração

PORTARIA TCE N°. 725 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Substituição de Função Comissionada.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 16/2017 – SECEX.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Gisele Ribeiro Rodrigues Rocha, matrícula nº 2899, ora exercendo a Função Comissionada de Auxiliar do Secretário de Controle Externo, para exercer conjuntamente em substituição a Função Comissionada de Assistente do Secretário de Controle Externo, no impedimento de sua titular a servidora Maria Luisa Maia Arruda, matrícula nº 3194, por 30 dias, no período de 03/07 a 01/08/2017. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Secretário de Administração

PORTARIA TCE N°. 726 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Substituição de Função Comissionada.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 17/2017 – SECEX.

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora Carmen Lúcia Bastos Leitão, matrícula 7450, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Secretário Adjunto de Controle Externo, para exercer conjuntamente em substituição a Função Comissionada de Secretário de Controle Externo, no impedimento de seu titular o servidor Bruno Ferreira Barros de Almeida, matrícula nº 8805, por 30 dias, no período de 03/07 a 01/08/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Secretário de Administração

PORTARIA TCE N°. 727 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Substituição de Função Comissionada.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 020/2017 – UTCEX - 4.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Roberto Compasso Cavalcante, matrícula nº 6551, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, no impedimento de seu titular o servidor Mário Carvalho Ribeiro Júnior, matrícula nº 7534, por 30 dias, no período de 10/07 a 08/08/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal Secretário de Administração

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

PAUTA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DO PLENO DE QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2017, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTES PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 2452/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FES - INSTITUTO OSWALDO CRUZ

Responsável: ARILDE OLIVEIRA LIMA VELOSO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho Não há representantes legais

2 - PROCESSO Nº 2673/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA

Responsável: JOSÉ OLÍMPIO BARBOSA FILHO Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130 Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996 Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

3 - PROCESSO Nº 126/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA

Responsável: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS DE MATOS, SERGIO SENA DE CARVALHO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho Não há representantes legais

4 - PROCESSO Nº 12827/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM

Responsável: ANTONIO ROQUE PORTELA DE ARAÚJO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 12565/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

Responsável: JONATAS ALVES DE ALMEIDA Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO EM 14/06/2017

6 - PROCESSO Nº 3270/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

Responsável: JUVENAL LEITE DE OLIVEIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO SUSPENSO JULGAMENTO EM 14/06/2017

7 - PROCESSO Nº 2352/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA Responsável: HILTON GONÇALO DE SOUSA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Francisco Coelho de Sousa - OAB/MA 4600 Advogado: Sandro de Quadros Pagliarini - OAB/MA 5664

Advogado: Antonio Fernando Rites do Sacramento - OAB/MA 7804

8 - PROCESSO Nº 2813/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL DO MARANHÃO

Responsável: RAIMUNDO SOARES CUTRIM Ministério Público: Douglas Paulo da Silva Relator: João Jorge Jinkings Pavão Não há representantes legais

9 - PROCESSO Nº 3121/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

Responsável: RAIMUNDO TELES PONTES Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338 Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

10 - PROCESSO Nº 3596/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA IORQUE

Responsável: CARLOS GUSTAVO RIBEIRO GUIMARÃES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Procurador: Celso Mendonça Filho, CRC/MA 8430 Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO 11 - PROCESSO Nº 11787/2015 - CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE Responsável: FRANCIVALDO VASCONCELOS SOUZA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO NA SESSÃO DE 17/05/2017

12 - PROCESSO Nº 13323/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Descensiónale EELIDE COSTA CAMADÃO

Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão Não há representantes legais

13 - PROCESSO Nº 1231/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA Responsável: JOÃO ALBERTO MARTINS SILVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 5551/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão Não há representantes legais

15 - PROCESSO Nº 5554/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Responsável: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão Não há representantes legais

16 - PROCESSO Nº 3114/2005 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ

Responsável: SEBASTIÃO CARDOSO RODRIGUES

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA 7648

Advogado: Renato Arlen de Sousa Botelho - OAB/MA 7963 Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida – OAB/MA 8252

Advogado: Alanna Suelem Bezerra Rocha Santos - OAB/MA 7096

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

17 - PROCESSO Nº 5434/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO

Diário Oficial Eletrônico - Edição nº 952/2017

DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU

Responsável: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB/MA 11925

Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996

Advogado: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

18 - PROCESSO Nº 2389/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS

Responsável: RAIMUNDO NONATO DA SILVA PESSOA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim Não há representantes legais

19 - PROCESSO Nº 7590/2010 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIO

Responsável: EDMUNDO COSTA GOMES, FRANCISCO XAVIER SILVA NETO, RICARDO JORGE

MURAD e SILVIA MARIA FRAZAO DE SOUZA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405 Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Fabrício Zanella Duarte - OAB/DF 24563

Advogado: Adalberto Bezerra de Sousa Filho - OAB/MA 6947

Advogado: Fabiano Zanella Duarte - OAB/MA 7061-A

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11909

Advogado: Thayná Gomes Farias - OAB/MA 9049

Advogado: Thainara Ribeiro Fuzioka – OAB/MA 16400

20 - PROCESSO Nº 3724/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Responsável: ATENIR RIBEIRO MARQUES, EDNA MARIA BARBOSA BARROS, ELIANE RIBEIRO MARQUES

MARQUES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim Não há representantes legais

21 - PROCESSO Nº 2560/2014 - RECURSO DE REVISÃO SECRETARIA DE GOVERNO DE POÇÃO DE PEDRAS

Responsável: JOÃO BATISTA SANTOS Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Procurador: Antônio Carlos Austríaco Filho - CPF 522.701.813-87

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VISTA AO MP - JAIRO CAVALCANTI VIEIRA

NA SESSÃO DE 14/6/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR)

22 - PROCESSO Nº 3089/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO Responsável: LUÍS GONZAGA BARROS Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405 Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO SUSPENSO JULGAMENTO EM 07/06/2017

23 - PROCESSO Nº 3715/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS

Responsável: VADILSON FERNANDES DIAS Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira Advogado: Edilson Costa Veras - OAB/MA 6894 Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

24 - PROCESSO Nº 3717/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS

Responsável: VADILSON FERNANDES DIAS Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira Advogado: Edilson Costa Veras - OAB/MA 6894 Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

25 - PROCESSO Nº 3725/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS

Responsável: VADILSON FERNANDES DIAS Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira Advogado: Edilson Costa Veras - OAB/MA 6894 Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

26 - PROCESSO Nº 3726/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS

Responsável: VADILSON FERNANDES DIAS Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira Advogado: Edilson Costa Veras - OAB/MA 6894

27 - PROCESSO Nº 2409/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR Responsável: MANOEL ALBERTIN DIAS DOS SANTOS

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405 Advogado: Murilo Abreu Lobato Júnior - OAB/MA 3514

Procurador: Ana Ruth S. Santos CPF 179.714.113-91

Procurador: André Luis Siqueira Santos - CPF 013.657.643-54

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO NA SESSÃO DE 3/5/2017 (APÓS

APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR) 28 - PROCESSO Nº 7306/2016 - SOLICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

Responsável: WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405 Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

29 - PROCESSO Nº 7307/2016 - SOLICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

Responsável: WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405 Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527

30 - PROCESSO Nº 7309/2016 - SOLICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BACURI

Responsável: WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405 Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527 31 - PROCESSO Nº 7889/2005 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO

Responsável: MIGUEL CARDOSO DE CALDAS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Francisco Pestana Gomes de Sousa Júnior - OAB/MA 3917 Procurador: Engracia Francisca Muniz Marques Serra - CRC/MA 6830

32 - PROCESSO Nº 2801/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

Responsável: ANTONIO GOMES LIMA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996

33 - PROCESSO Nº 3783/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO

Responsável: AGRIPINO SOARES COSTA, CARMEM LUCIA BRAGA ROCHA, FRANCISCA

MARIA VALENTIM GOMES OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO ARAÚJO COIMBRA, ZORAIDE MAYARA ARAÚJO VAZ

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

Observação: Agripino Soares Costa - Secretário Municipal de Administração e Finanças; Zoraide Mayara Araújo Vaz - Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Processo nº 3786/2011 - FMS (Carmem Lucia Braga Rocha - Secretária Municipal de Saúde); Processo nº 3788/2011-FUNDEB (Maria do Socorro Araújo Coimbra - Secretária Municipal de Educação); Processo nº 3782/2011 - FMAS (Francisca Maria Valentina Gomes Oliveira - Secretária Municipal de Assistência Social)

34 - PROCESSO Nº 6705/2012 - REQUERIMENTO

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO

Responsável: OMAR DE CALDAS FURTADO FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

35 - PROCESSO Nº 2406/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

Responsável: EDIVAN LIMA MACIEL, HITLHER DO BRASIL COELHO e MARIA JOSE ABADE DE SOUSA SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Demóstenes Vieira da Silva - OAB/MA 6414 Procurador:Pedro Moreira Rodrigues, CPF 279.714.573-91 Observação: Fundo Municipal de Saúde (FMS). Responsáveis: Hitlher do Brasil Coelho (Prefeito), Maria José Abade de Sousa Silva (Secretária Municipal de Saúde) e Edivan Lima Maciel (Tesoureira)

36 - PROCESSO Nº 5402/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

Responsável: HITLHER DO BRASIL COELHO Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Demóstenes Vieira da Silva - OAB/MA 6414 Advogado: Wanderson Moreira Soares - OAB/MA 10960 Procurador: Pedro Moreira Rodrigues, CPF 279.714.573-91

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

37 - PROCESSO Nº 3810/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO

Responsável: JOSE ARNOLD SILVA BORGES e JOSE IRLAN SOUZA SERRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação:Responsáveis: José Arnold Silva Borges (Prefeito no período de 1º/1/2012 a 13/6/2012) e José Irlan

Souza Serra (Prefeito no período de 15/6/2012 a 31/12/2012)

38 - PROCESSO Nº 3159/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO

Responsável: LEOCADIO OLIMPIO RODRIGUES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

39 - PROCESSO Nº 4007/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO Responsável: FRAN EDSON COSTA CARDOSO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB/MA7112 Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338 Procurador: Adriana Avelar Ferreira - CPF 016.276.203-89 Procurador: Antonio Gomes da Silva Júnior CPF 048.162.753-71

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

40 - PROCESSO Nº 2376/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO FUNDO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: LUCIANO FERNANDES MOREIRA e MARIA HELENA NUNES CASTRO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães Não há representantes legais

41 - PROCESSO Nº 2889/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM Responsável: ANTONIO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12257-A

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO JULGAMENTO EM 07/06/2017

42 - PROCESSO Nº 3506/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Responsável: LUZIVETE BOTELHO DA SILVA Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães Não há representantes legais

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, NA SESSÃO

Diário Oficial Eletrônico - Edição nº 952/2017

DE 14/6/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR)

43 - PROCESSO Nº 4012/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA Responsável: LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599 44 - PROCESSO Nº 13987/2016 - RECURSO DE REVISÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII

Responsável: MANOEL GEORTHON TADEU LIMA PORTILHO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE REVISÃO

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 22 de junho de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Primeira Câmara

Processo nº 7335/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas de Adiantamento – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Recorrente: Lawrence Melo Pereira, CPF nº 021.647.884-78, residente na Av. dos Holandeses, Condomínio

Maison Renoir, Apto. 902 – Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP 65.075-650.

Recorrido: Acórdão CP-TCE nº 038/2016

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

> Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, em face do Acórdão CP-TCE nº 038/2016 que julgou irregulares as Contas de Adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, relativa ao exercício financeiro de 2015. Conhecimento. Provimento. Regular com Ressalva.

ACÓRDÃO CP-TCE N.º 13/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, em face do Acórdão CP-TCE nº 038/2016 que julgou irregulares as Contas de Adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, no valor de R\$ 5.000,00, relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 568/2017 do Ministério Público de Contas, decidem:

a - conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, por atender aos requisitos de admissibilidade;

b – dar provimento ao Recurso de Reconsideração, para desconstituir a decisão contida no Acórdão CP/TCE nº 038/2016, a fim de assentar o julgamento regular com ressalva e consequente quitação do responsável, nos termos dos arts. 1°, II e 21, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 191, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 8793/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas de Adiantamento – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Recorrente: Lawrence Melo Pereira, CPF nº 021.647.884-78, residente na Av. dos Holandeses, Condomínio

Maison Renoir, Apto. 902 – Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP 65.075-650.

Recorrido: Acórdão CP-TCE nº 037/2016

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, em face do Acórdão CP-TCE nº 037/2016 que julgou irregulares as Contas de Adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, relativa ao exercício financeiro de 2015. Conhecimento. Provimento. Regular com Ressalva.

ACÓRDÃO CP-TCE N.º 12/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, em face do Acórdão CP-TCE nº 037/2016 que julgou irregulares as Contas de Adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, no valor de R\$ 4.000,00, relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 567/2017 do Ministério Público de Contas, decidem:

a – conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, por atender aos requisitos de admissibilidade;

b – dar provimento ao Recurso de Reconsideração, para desconstituir a decisão contida no Acórdão CP/TCE nº 037/2016, a fim de assentar o julgamento regular com ressalva e consequente quitação do responsável, nos termos dos arts. 1º, II e 21, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 191, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 3482/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Corregedoria Geral do Estado (COGE)

Responsável: Silvia Maria Frazão de Souza, CPF nº 095.654.423-15, residente na Rua Bacabal, Qda. 3, casa nº

20, Parque Pindorama, CEP: 65.041-176 - São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de contas da Corregedoria Geral do Estado, de responsabilidade da Senhora Sílvia Maria Frazão de Souza, relativa ao exercício financeiro de 2013. Julgamento regular com ressalva.

ACÓRDÃO CP-TCE N.º 04/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a prestação de contas da Controladoria Geral do Estado, de responsabilidade da Senhora Silvia Maria Frazão de Souza, relativa ao exercício financeiro de 2013, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 663/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pelo julgamento regular com ressalva das contas, com arrimo no art. 21, da Lei nº 8258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, (Presidente em exercício), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Babosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercicio
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 4988/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: 2º Esquadrão de Polícia Montada do Maranhão

Responsável: Antônio Ricardo da Silva Ventura, CPF nº 515.460.355-91, residente na Rua Euclides da Cunha,

nº 94 – São José do Egito, Imperatriz/MA, CEP 65.901-020. Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas do 2º Esquadrão de Polícia Montada do Maranhão, de responsabilidade do SenhorAntônio Ricardo da Silva Ventura, relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento regular.

ACÓRDÃO CP-TCE N.º 16/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de Contas do 2º Esquadrão de Polícia Montada do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Antônio Ricardo da Silva Ventura, relativa ao exercício financeiro de2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 113/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pelo julgamento regular das contas, nos termos dos arts. 1º, II e 20, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 191, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5735/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: 4º Batalhão de Polícia Militar de Balsas

Responsável: Juarez Medeiros Sobrinho, CPF nº 288.393.233-68, residente na Rua José Constâncio, nº 750 -

Parque Piauí, Timon/MA, CEP 65.636-330.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestaçãode Contas do 4º Batalhão de Polícia Militar de Balsas, de responsabilidade do Senhor Juarez Medeiros Sobrinho, relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento regular.

ACÓRDÃO CP-TCE N.º 17/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de Contas do 4º Batalhão de Polícia Militar de Balsas, de responsabilidade do Senhor Juarez Medeiros Sobrinho, relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 822/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pelo julgamento regular das contas, nos termos dos arts. 1º, II e 20, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 191, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 12392/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiário: Antonio Sousa Rocha

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcante Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Antonio Sousa Rocha, beneficiário de Conceição Aguiar Rocha, exservidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 677/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Antonio Sousa Rocha, beneficiário de Conceição Aguiar Rocha, ex-servidora da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de 05 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1° da Lei n° 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 524/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1°, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4°, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães(Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães Relator Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7433/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdencia dos Servidores de Pindaré Mirim

Responsável: Aldomir Pedro de Sousa Beneficiário: Antonia de Jesus Maciel Reis

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcante Vieira Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria por tempo de serviço de Antonia de Jesus Maciel Reis, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 671/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria por tempo de serviço de Antonia de Jesus Maciel Reis, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 070, de 21 de maio de 2015, retificado pelo Ato nº 027 de 15 de agosto de 2016, expedidos pelo Instituto de Previdencia Social dos Servidores de Pindaré Mirim, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art.104, §1°, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 398/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pelalegalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1°, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4°, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães(Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 12344/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiária: Marilaylly Santana de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Marilaylly Santana de Oliveira, beneficiária de Francisca da Costa Santana, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 676/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Marilaylly Santana de Oliveira, filha menor da servidora Francisca da Costa Santana, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação, outorgada

pelo Ato de 05 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1° da Lei n° 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 676/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1°, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4°, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães(Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 12323/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiária: Germana Gomes Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Germana Gomes Silva, beneficiária de Deusdete Sousa da Silva Filho, exservidor da Policia Militar. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 675/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Germana Gomes Silva, beneficiária de Deusdete Sousa da Silva Filho, ex-servidor da Policia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 03 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1° da Lei n° 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 635/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1°, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4°, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães(Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 12263/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiário: Ulysses Sousa Netto

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Ulysses Sousa Netto, beneficiário de Maria do Perpétuo Socorro de Moraes Rego Sousa, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 674/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Ulysses Sousa Netto, beneficiário de Maria do Perpétuo Socorro de Moraes Rego Sousa, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação, outorgadapelo Ato de 19 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1°da Lei n° 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos daproposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 634/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4°, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães(Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 11909/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - MA

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha Beneficiário: Rosinete Marinho de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntaria de Rosinete Marinho de Sousa, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 672/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria por voluntária por tempo de contribuição, de Rosinete Marinho de Sousa, no cargo de Professora PNS-I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 46.425, de 17 de dezembro de 2014, , expedidos pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art.104, §1°, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005(Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 325/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registroda referida aposentadoria, nos termos do art. 1°, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4°, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães(Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, de 30 maio de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Presidente da Primeira Câmara Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães Relator

Diário Oficial Eletrônico - Edição nº 952/2017

Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 9745/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiária: Elisabete Santos Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Elisabete Santos Ribeiro, servidora da Secretaria de Estado da

Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 637/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Elisabete Santos Ribeiro , no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 816, de 03 de julho de 2014, ratificado pelo Ato de 18 de maio de 2015, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos ServidoresPúblicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1°, de Lei 8.258 de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do relator, que acolheu o Parecer nº 667/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1°, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4°, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães(Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2253/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Barreirinhas Responsável: Arieldes Macário da Costa Beneficiário: Maria de Lourdes Pereira Vilar

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Pereira Vilar, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 638/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, de Maria de Lourdes Pereira Vilar, no cargo de Professora Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 097, de 02 de fevereiro de 2015, retificado pelo Decreto nº 219 de 30 de agosto de 2016, expedidos pela

Prefeitura Municipal de Barreirinhas, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art.104, §1°, da Lei n° 8.258, de 06/06/2005(Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n° 670/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1°, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4°, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães(Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 11847/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - MA

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha Beneficiária: Ana Maria Silva de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria Voluntária de Ana Maria Silva de Oliveira, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 640/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Ana Maria Silva de Oliveira, no cargo de professora, PNS-I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 45.914, de 09 de outubro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuiçõeslegais e conforme o art.104, §1°, da Lei n° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 264/2017 doMinistério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1°, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4°, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães(Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 8659/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noleto Silva

Beneficiário: Antonio Pinheiro de Carvalho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária com proventos integrais de Antonio Pinheiro de Carvalho, servidor da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 571/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais de Antonio Pinheiro de Carvalho, no cargo de regente de ensino, lotado na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria n° 057, de 30 de março de 2015, retificado pela Portaria n° 113, de 22 de agosto de 2016, expedidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuiçõeslegais e conforme o art.104, §1°, da Lei n° 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 502/2017 doMinistério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1°, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4°, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de maio de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 13755/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiária: Maria Rosa Câmara Pedrosa

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária, concedida a funcionária pública Maria Rosa Câmara Pedrosa, da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 600/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, da Senhora Maria Rosa Câmara Pedrosa, no cargo de Técnica da Receita Estadual, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 1.679, de 06 de novembro de 2014, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 238/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de maio de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo nº 2997/2008-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Fundo Maranhense de Combate a Pobreza - FUMACOP/SEDUC

Responsável: Lourenço José Tavares Vieira da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Maranhense de Combate a Pobreza – FUMACOP/SEDUC, de responsabilidade do Senhor Lourenço José Tavares Vieira da Silva, exercício financeiro de 2007. Racionalização Administrativa. Economia Processual. Arquivamento.

ACÓRDÃO CP-TCE N.º 14/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Maranhense de Combate a Pobreza – FUMACOP/SEDUC, de responsabilidade do Senhor Lourenço José Tavares Vieira da Silva, exercício financeiro de 2007, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 1°, XV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, em desacordo com o Parecer nº 339/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos autos sem julgamento do mérito, nos termos do art. 14, § 3º da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

Processo n.º: 11647/2016 - TCE/MA

Entidades: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Transporte a Prefeitura Municipal de Timbiras

Natureza: Tomada de Contas Especial Referência: Convênio n.º 056/2009-SINFRA Interessado: Raimundo Nonato da Silva Pessoa

Procurador Constituído: Ricardo Araújo Torres, OAB/MA n.º 9505-A

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO N.º 441/2017-GCONS05/ESC

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às supostas irregularidades no Convênio n.º 56/2009-SINFRA, celebrado entre o Município de Timbiras e a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Transporte, conforme descrito no Relatório de Auditoria n.º 19/2011-UTEFI e na Decisão PL-TCE/MA N.º 202.

Dê ciência às partes, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas. São Luís, (MA), 22 de junho de 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Relator

Processo n.º: 9425/2010 - TCE/MA

Entidades: Secretaria de Estado da Saúde a Prefeitura Municipal de Timbiras

Natureza: Tomada de Contas Especial

Referência: Convênios ns.º 459 e 460/2009-SES Interessado: Raimundo Nonato da Silva Pessoa

Procurador Constituído: Ricardo Araújo Torres, OAB/MA n.º 9505-A

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO N.º 442/2017-GCONS05/ESC

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às supostas irregularidades nos Convênios ns.º 459 e 460/2009-SES, celebrado entre o Município de Timbiras e a Secretaria de Estado da Saúde, conforme descrito no Relatório de Auditoria n.º 17/2011-UTEFI e na Decisão PL-TCE/MA N.º 148/2016.

Dê ciência às partes, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

São Luís, (MA), 22 de junho de 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim Relator